

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **Tomada de Preços Nº. 12/2017**

Processo Administrativo de Compra nº 202/2017

**OBJETO:** Contratação de Empresa para execução de Obras de Reforma e Construção de Pontes de Concreto, no Município de Faxinal, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos anexos, que integram o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às **08:30** horas do dia **20 de dezembro de 2017**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 04 de dezembro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Tomada de Preços nº 12/2017**

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: [licita@faxinal.pr.gov.br](mailto:licita@faxinal.pr.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**  
**Processo Administrativo de Compra nº 202/2017**

**1 – Preâmbulo**

1.1 - O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 27/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, YLSON ALVARO CANTAGALLO, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Estadual 15.608/07, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/06 o Decreto 3.931/2002, o Decreto 4.342/2002 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, **no dia 20 de dezembro de 2017, às 08:30 horas**, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Faxinal, PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - Av. Brasil 694 - Diretoria de Compras e Licitações, na modalidade **“Tomada de Preços”**, objetivando a **Contratação de Empresa para execução de Obras de Reforma e Construção de Pontes de Concreto, no Município de Faxinal**, objeto referido no item 2, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“Menor Preço POR LOTE (VALOR GLOBAL)”**

1.2 – A abertura das propostas dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **08:30 horas, do dia 20 de dezembro de 2017.**

**2 - Objeto**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para execução de Obras de Reforma e Construção de Pontes de Concreto, no Município de Faxinal**, conforme discriminação no anexo V (Planilha de Serviços), e anexo VI (Memorial descritivo), Anexo VII (Projeto Técnico) e Anexo VIII (Cronograma Físico Financeiro) que acompanham o presente Edital.

**3 – Aquisição do Edital e dos Projetos Básicos e Executivo**

3.1 – O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasil, 694 – Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 16:30 horas, ou pelo site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

3.2 – Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia dos projetos básicos e executivo, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), junto ao departamento de tributação.

**4 – Informações Técnicas Complementares**

4.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 – Os materiais que forem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3 – Os materiais que forem utilizados na obra, deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovados pela Fiscalização do responsável técnico desta municipalidade, antes de sua aquisição ou aplicação.

## **5 – Condições de Participação na Licitação**

5.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes Municipal, junto ao Departamento de Compras desta municipalidade, com certificado de Registro Cadastral, válido na data da abertura da presente licitação, e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.4 – Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5.5 – Somente será admitida a participação neste certame, de empresas que explorem o ramo de atividade objeto desta licitação.

5.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.

5.7 - Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão-pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

5.8 - Somente será admitida a participação dos proponentes que depositarem a garantia de manutenção da proposta a importância fixada de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, ou nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

## **6 – Forma de Apresentação da Declaração de Pleno Atendimento as Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.**

6.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I ao Edital deverá ser apresentada fora os Envelopes nº A e B.

6.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
**Tomada de Preços nº 12/2017**  
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
**Tomada de Preços nº 12/2017**

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 - O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, **não haverá o protocolo em atraso**, mesmo que involuntário. **Será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda desde estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, devendo em ambos os casos conter a mesma identificação exigida no item 6.2.** Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelope “A” e “B”) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega da mesma.

6.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5 - Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) ou mais envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar “**fora dos envelopes**” à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma.

## 7 – Documentação Referente à Habilitação

7.1 – O envelope A, contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica, técnica e fiscal deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 7.1.1 – Habilitação Jurídica

**a)** Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações de acordo com o modelo constante no **Anexo I (Declaração de Credenciamento)**.

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**e)** declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo I (Declaração de Credenciamento)**.

### 7.1.2 – Regularidade fiscal:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio, ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**f)** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do DNRC, de 30/04/2007, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (exclusivamente para as MPE). Poderá ser apresentado em substituição à Certidão, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com a denominação “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou sua respectiva abreviação “ME” ou “EPP”.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943.

#### 7.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica:

**a)** Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente visto junto ao CREA do Estado Licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA.

**b)** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo II (Declaração de Obrigações)**.

**c)** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra, bem como de pessoal técnico para a execução da obra, de acordo com o modelo constante no **Anexo II (Declaração de Obrigações)**.

**d)** Declaração, exigida pelo Decreto nº 4.358, demonstrando se emprega menor de 18 anos, conforme **Anexo IV**.

**e)** Atestado de Visita Técnica, emitida pelo departamento de Licitações do Órgão Licitante, comprovando a visita técnica do Responsável Técnico da Proponente, no local da obra, para esclarecimento de dúvidas e etc. quanto à execução do objeto. O atestado não será emitido no dia da abertura do certame, devendo o proponente providenciar sua visita técnica antes da abertura da licitação.

#### 7.1.4 – Qualificação econômica financeira:

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** Recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento na tesouraria do licitador, da garantia de manutenção da proposta, conforme **item 05.8**.

**d)** A proponente deverá comprovar, por meio do **ANEXO IX**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

| (LG)<br>(valor mínimo) | (LC)<br>(valor mínimo) | (E)<br>(valor máximo) |
|------------------------|------------------------|-----------------------|
|------------------------|------------------------|-----------------------|

|             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|
| <b>1,10</b> | <b>1,10</b> | <b>0,50</b> |
|-------------|-------------|-------------|

**c.1)** A prova de capacidade financeira conforme **ANEXO IX**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados dos índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E),

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

**ONDE:**

AC – ativo circulante      PC – passivo circulante      AP – ativo permanente  
RLP – realizável a longo prazo      ELP – exigível a longo prazo

**Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos na alínea C deste item.**

7.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.3 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 30 (trinta) dias da data de realização da licitação.

7.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

## **8 – Proposta de Preços**

8.1 - A proposta de preços deve conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (**proprietário** ou **responsável legal**), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, contendo:

- a) a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, este último se houver, para contato.
- b) a descrição do item a ser ofertado, **preço unitário** respectivo, ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);
- c) o prazo de garantia do bem, quando houver;
- d) a ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;
- e) o prazo de validade da proposta 60 dias, contados da data da sua entrega;
- f) A declaração de que se enquadra ou não na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.
- g) Planilha de Serviços, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, levando em consideração o prazo máximo de execução dos serviços.
- h) Preço Global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

8.2 – O bem ou serviço ofertado pela proponente terá obrigatoriamente que obedecer o solicitado no **Anexo V (Planilha de Serviços), Anexo VI (Memorial Descritivo), Anexo VII (Projeto Técnico), Anexo VIII (Cronograma Físico Financeiro)** do presente Edital, e os proponentes que apresentarem discrepância do objeto da presente licitação serão desclassificados.

8.3 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.3.1 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e anexos, que seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.2 – O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o **Menor Preço** analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá revelar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

8.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 – A análise das propostas pela Comissão de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) as propostas que apresentarem preço acima do estipulado no item 8.1 do Edital.

8.6 - A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8.7 – A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

8.8 – No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

8.9 – Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

8.10 – Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

8.11 – Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

8.12 – A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatada erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste. A

simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

8.13 – O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

8.14 – Será desclassificada a proposta.

a) elaborada em desacordo com o presente edital;  
b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 12.1**;  
c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;  
d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;  
e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;  
f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;  
g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

8.15 – Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou  
b) preço global orçado pelo licitador.

8.16 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. Não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

8.17 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do **item 8.15**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do **item 8.15** e o preço global analisado.

8.18 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

8.19 – Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no **item 11.8**.

8.20 – A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, “fac-simile” e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.21 – Não havendo recursos ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

## **9 – Da Garantia de Manutenção da Proposta, Garantia de Execução e Adicional.**

9.1 – Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no subitem 5.8.

9.2 – O recolhimento da garantia de manutenção da proposta se dará na tesouraria do licitador que emitirá recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento.

9.3 – A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93. Caso a proponente apresente garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação.

9.4 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora ser-lhe-á devolvida quando o termo de Contrato de Empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de Contrato de Empreitada mediante requerimento por escrito.

9.5 – A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

9.6 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 8.17**).

9.7 – O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Ar. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

9.8 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

9.9 – A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;
- b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

9.10 – A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

9.11 – A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## 10 – Procedimento

10.1 – Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

10.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **7** deste edital.

10.3 – Os envelopes **B**, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.4 – Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8**, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **11** deste edital.

## **11 – Julgamento e Classificação das Propostas**

11.1 – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

11.2 – Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

11.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interposto;

11.4 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Por Lote (Valor Global)**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços do mercado conforme item 11 deste edital.

11.5 – Verificando de conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

11.6 - Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.7 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar a obra objeto desta licitação, ao preço de sua oferta.

11.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

11.8.1 - Caso após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

11.8.2 - Na hipótese da proposta mais bem classificada não ser apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 10% superior à melhor proposta, por item, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.2.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

11.8.2.2 - A prerrogativa do direito de preferência é exclusiva para as MPE, onde o novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado logo após a correspondente inquirição do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.8.2.3 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 10%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

11.8.3 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (não MPE).

11.9 – Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

11.10 – Havendo empate entre duas ou mais propostas após observado o disposto no inciso II do Parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

11.11 - No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

11.12 - Havendo discrepância entre preços lançados nas colunas unitário e total, será considerado o valor lançado na coluna unitário.

11.13 - Se a especificação de qualquer dos itens solicitados conduzirem a uma determinada marca, a proponente poderá ofertar produto similar, com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os produtos comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados.

11.14 - A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **12 – Critério de Aceitabilidade de Preços e Contra Partida Física**

12.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a **R\$ 90.737,60(noventa mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, que é a soma do repasse do convenio, com a contra partida financeira do município.

## **13 – Prazos**

13.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 120 e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

13.2 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Faxinal, convocará o adjudicatário para assinar termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.3 – O Município de Faxinal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto

aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – Os prazos de que tratam o item **13.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **14 – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

14.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

14.2 – Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções Previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **15 – Critério de Reajuste**

15.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

#### **16 – Medições e Condições de Pagamento**

16.1 – O representante do Município de Faxinal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, efetuará medições a cada 30 (Trinta) dias, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

16.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 30 (trinta) dias após adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra.

#### **17 – Fiscalização**

17.1 – A fiscalização do contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil Sr. FERNANDO NAVARRO NETO, inscrito no CREA sob o nº 116726/D PR, nos termos dos §§ 1º e 2º do art 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Faxinal, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

17.3 – A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização comprometam o bom

andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

## **18 – Recebimento do Objeto**

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art 76 da lei 8.666/93.

18.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

18.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

18.4 – Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

## **19 – Impugnação do Ato Convocatório**

19.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços, mediante requerimento fundamentado à Comissão de Licitações, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

## **20 – Recursos**

20.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando a demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

20.4 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

## **21 – Adjudicação e Homologação**

21.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão de Licitações após a finalização da fase recursal.

## **22 – Dotação Orçamentária**

22.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 23 – Contratação

23.1 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente.

23.2 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

23.3 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

23.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

## 24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”:
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **25 – Disposições Gerais**

25.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

25.2 – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

25.3 – É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

25.4 – Fica assegurado ao Município de Faxinal o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

25.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

25.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Faxinal.

25.9 – As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.10 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao material fornecido e aceitos em toda a vigência da contratação.

25.11 – Para as demais condições de contratação observa-se-ão as disposições constantes no Memorial Descritivo (Anexo VI) e Minuta de Contrato (Anexo IX).

25.12 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro – CEP 86.840-

000 – FONE/FAX (0xx43) 3461-1171 ou FONE (0xx43) 3461-1332, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas

## **26 – Anexos do Edital**

26.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Obrigações;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Exigida pelo Decreto 4.358;
- e) Anexo V – Planilha de Serviços;
- f) Anexo VI – Memorial Descritivo;
- g) Anexo VII – Projeto Técnico
- h) Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro
- i) Anexo IX – Capacidade Financeira
- j) Anexo X – Minuta de Contrato

Município de Faxinal, 04 de dezembro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a). (nome do credenciado), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade Tomada de Preços, Nº 12/2017, instaurado pelo Município de Faxinal, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o Engenheiro Civil, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA sob o nº \_\_\_\_\_.
- b) Dispostemos de Pessoal Técnico necessário para a execução dos Serviços;
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o *fornecimento dos itens abaixo relacionados*, conforme termos do Edital de **Tomada de Preços nº 12/2017**.

| ITEM | PRODUTO                   | QTDE | UNID  | PREÇO<br>O<br>UNIT. | PREÇO<br>O<br>TOTAL |
|------|---------------------------|------|-------|---------------------|---------------------|
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXX. - XXX | xx   | Unid. | xxx,xx              | xxx,xx              |
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXX  | xx   | Unid. | xx,xx               | xx,xx               |

**OBS:** No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** xx dias (mínimo 60 dias corridos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** de acordo com o contido neste edital.

**Declaramos, sob as penalidades da lei, que,**

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**
- Nossa empresa **não se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx

**nome e assinatura do responsável da proponente**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358**

REF: EDITAL DE Tomada de Preços nº 12/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_*

*Nome, assinatura do representante legal.*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO V**

**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**LOTE 1 – RIO TRÊS BARRAS - BAIRRO TRÊS BARRAS**

Valor Máximo do Lote: 29.503,32 (vinte e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

**OBRA:** PONTE EM CONCRETO - (TUBULAÇÕES - VIGAS CO E CORTINA EM CA + LAJE)

**LOCAL:** RIO BUFADEIRA - BAIRRO BUFADEIRA DO AREIÃO

**ÁREA**

**PROJETADA:** 5,00 X 14,00 = 70,00 M<sup>2</sup>

| CÓDIGO | ITEM     | DESCRIÇÃO                            | UND.           | QUANT. | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL     |
|--------|----------|--------------------------------------|----------------|--------|--------------|-----------------|
|        | <b>1</b> | <b>INFRA ESTRUTURA</b>               |                |        |              |                 |
|        | 1.1      | Movimentação de terra                | m <sup>3</sup> | 60,00  | 42,80        | 2568,00         |
| 79475  | 1.2      | Cortina de Concreto e=15cm           | m <sup>2</sup> | 54,00  | 68,60        | 3704,40         |
| 180800 | 1.3      | Forma em tubo C.A. P/ Pilar Ø=0,80 m | und            | 8,00   | 296,00       | 2368,00         |
| 5970   | 1.4      | Forma de madeira p/ caixaria         | m <sup>2</sup> | 54,00  | 35,80        | 1933,20         |
| 603000 | 1.5      | Aço CA - 50 - 8,0 mm                 | kg             | 391,80 | 9,40         | 3682,92         |
| 603000 | 1.6      | Aço CA - 50 - 10 mm                  | kg             | 120,00 | 10,70        | 1284,00         |
|        |          |                                      |                |        | <b>TOTAL</b> | <b>15540,52</b> |

|        |          |                                                              |                |        |                    |                 |
|--------|----------|--------------------------------------------------------------|----------------|--------|--------------------|-----------------|
|        | <b>2</b> | <b>SUPERESTRUTURA</b>                                        |                |        |                    |                 |
| 60580  | 2.1      | Concreto 25 MPA - Lançado laje tabuleiro e=15cm              | m <sup>3</sup> | 10,50  | 464,00             | 4872,00         |
| 603000 | 2.2      | Aço CA - 50 - 8,0 mm                                         | kg             | 457,00 | 9,40               | 4295,80         |
| 603000 | 2.3      | Aço CA - 50 - 12,50 mm                                       | kg             | 385,00 | 9,40               | 3619,00         |
|        | 2.4      | Guarda - Rodas em concreto (12 x 25)cm                       | m              | 28,00  | 42,00              | 1176,00         |
|        | 2.5      | Vigas de Travesseiro e Longarinas serão a Cargo do Município |                |        |                    |                 |
|        | 2.6      | Retirada da Ponte Antiga a cargo do Município                |                |        |                    |                 |
|        |          |                                                              |                |        | <b>TOTAL</b>       | <b>13962,80</b> |
|        |          |                                                              |                |        | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>29503,32</b> |

**LOTE 2 - RIO TRÊS BARRAS - BAIRRO TRÊS BARRAS**

Valor Máximo do Lote: 24.800,38 (vinte e quatro mil e oitocentos reais e trinta e oito centavos)

**OBRA:** PONTE EM CONCRETO - (VIGAS CP - CORTINA EM CA - LAJE)

**LOCAL:** RIO TRÊS BARRAS - BAIRRO TRÊS BARRAS

**ÁREA**

**PROJETADA:** 5,00 X 12,00 = 60,00 M<sup>2</sup>

| CÓDIGO | ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | PREÇO | PREÇO TOTAL |
|--------|------|-----------|------|--------|-------|-------------|
|--------|------|-----------|------|--------|-------|-------------|

|  |  |  |  |  |              |  |
|--|--|--|--|--|--------------|--|
|  |  |  |  |  | <b>UNIT.</b> |  |
|--|--|--|--|--|--------------|--|

|        | <b>1</b> | <b>INFRA ESTRUTURA</b>       |    |        |              |                 |
|--------|----------|------------------------------|----|--------|--------------|-----------------|
| 79478  | 1.1      | Movimentação de terra        | m³ | 42,00  | 42,80        | 1797,60         |
| 79475  | 1.2      | Cortina em CA e=15cm         | m² | 65,00  | 68,60        | 4459,00         |
| 5970   | 1.3      | Forma de madeira p/ caixaria | m² | 65,00  | 35,80        | 2327,00         |
| 603000 | 1.4      | Aço CA - 50 - 8,0 mm         | kg | 451,70 | 9,40         | 4245,98         |
|        |          |                              |    |        | <b>TOTAL</b> | <b>12829,58</b> |

|        | <b>2</b> | <b>SUPERESTRUTURA</b>                                        |    |        |                    |                 |
|--------|----------|--------------------------------------------------------------|----|--------|--------------------|-----------------|
| 60580  | 2.1      | Concreto 25 MPA - Lançado laje tabuleiro e=15cm              | m³ | 9,00   | 464,00             | 4176,00         |
| 603000 | 2.2      | Aço CA - 50 - 8,0 mm                                         | kg | 392,00 | 9,40               | 3684,80         |
| 603000 | 2.3      | Aço CA - 50 - 12,50 mm                                       | kg | 330,00 | 9,40               | 3102,00         |
|        | 2.4      | Guarda - Rodas em concreto (12 x 25)cm                       | m  | 24,00  | 42,00              | 1008,00         |
|        | 2.5      | Vigas de Travesseiro e Longarinas serão a Cargo do Município |    |        |                    |                 |
|        | 2.6      | Retirada da Ponte Antiga a cargo do Município                |    |        |                    |                 |
|        |          |                                                              |    |        | <b>TOTAL</b>       | <b>11970,80</b> |
|        |          |                                                              |    |        | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>24800,38</b> |

### LOTE 3 - RIO BUFADEIRA - BAIRRO DOS PIMENTA

Valor Máximo do Lote: 36.433,90 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos)

**OBRA:** PONTE EM CONCRETO - (TUBULAÇÕES - VIGAS CO E CORTINA EM CA + LAJE)

**LOCAL:** RIO BUFADEIRA - BAIRRO DOS PIMENTA

**ÁREA**

**PROJETADA:** 5,00 X 12,00 = 60,00 M²

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>UND.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>PREÇO UNIT.</b> | <b>PREÇO TOTAL</b> |
|---------------|-------------|------------------|-------------|---------------|--------------------|--------------------|
|---------------|-------------|------------------|-------------|---------------|--------------------|--------------------|

|        | <b>1</b> | <b>INFRA ESTRUTURA</b>                             |     |        |              |                 |
|--------|----------|----------------------------------------------------|-----|--------|--------------|-----------------|
|        | 1.1      | Movimentação de terra                              | m³  | 30,00  | 42,80        | 1284,00         |
| 79478  | 1.2      | Escavação Manual de tubulação (Ø=80 cm)            | m³  | 8,00   | 50,00        | 400,00          |
| 79475  | 1.3      | Cortina de Concreto e=15cm, base do tudo e cortina | m²  | 48,00  | 68,60        | 3292,80         |
| 180800 | 1.4      | Forma em tubo C.A. P/ Pilar Ø=0,80 m               | und | 16,00  | 296,00       | 4736,00         |
| 5970   | 1.5      | Forma de madeira escoramento                       | m²  | 61,00  | 35,80        | 2135,00         |
| 603000 | 1.6      | Aço CA - 50 - 6,3 mm                               | kg  | 223,00 | 10,70        | 2386,10         |
| 603000 | 1.7      | Aço CA - 50 - 10 mm                                | kg  | 506,00 | 10,70        | 5414,20         |
| 603000 | 1.8      | Aço CA - 50 - 12,50 mm                             | kg  | 450,00 | 10,70        | 4815,00         |
|        |          |                                                    |     |        | <b>TOTAL</b> | <b>24463,10</b> |

|        | <b>2</b> | <b>SUPERESTRUTURA</b>                           |    |        |        |         |
|--------|----------|-------------------------------------------------|----|--------|--------|---------|
| 60580  | 2.1      | Concreto 25 MPA - Lançado laje tabuleiro e=15cm | m³ | 9,00   | 464,00 | 4176,00 |
| 603000 | 2.2      | Aço CA - 50 - 8,0 mm                            | kg | 392,00 | 9,40   | 3684,80 |

|                    |     |                                                              |    |        |              |                 |
|--------------------|-----|--------------------------------------------------------------|----|--------|--------------|-----------------|
| 603000             | 2.3 | Aço CA - 50 - 12,50 mm                                       | kg | 330,00 | 9,40         | 3102,00         |
|                    | 2.4 | Guarda - Rodas em concreto (12 x 25)cm                       | m  | 24,00  | 42,00        | 1008,00         |
|                    | 2.5 | Vigas de Travesseiro e Longarinas serão a Cargo do Município |    |        |              |                 |
|                    | 2.6 | Retirada da Ponte Antiga a cargo do Município                |    |        |              |                 |
|                    |     |                                                              |    |        | <b>TOTAL</b> | <b>11970,80</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |     |                                                              |    |        |              | <b>36433,90</b> |

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

### **ANEXO VI**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Especificações técnicas:

Obra: Construção e reforma de Pontes de Concreto.

- *Ponte sobre o Rio Bufadeira – Estrada Bairro dos Pimenta*
- *Ponte sobre o Rio Bufadeira – Estrada Bufadeira do Areião*
- *Ponte sobre o Rio 3 Barras – Estrada Bairro 3 Barras*

#### **1.0 – Memorial de Atividades e resumo da proposta assistencial:**

Construção de um ponte sobre o rio Bufadeira com extensão de de 12,00m, largura de 5,00m, com área de 60,00 m<sup>2</sup>.

Reforma / Construção de cortina e laje do piso de uma ponte sobre o Rio 3 Barras, com extensão de 12,00m, largura 5,00m, com área de 60,00m<sup>2</sup>.

Reforma / Construção de cortina, cabeceira em um lado e laje de piso de uma ponte sobre o rio Bufadeira, com extensão de 12,00m, largura de 5,00m e com área de 70,00 m<sup>2</sup>.

#### **2.0 – Memorial descritivo do projeto de arquitetura:**

O presente memorial descreve as soluções arquitetônicas adotadas para a elaboração do projeto de arquitetura, referente a obra de construção da ponte.

#### **3.0 – Disposição gerais sobre a obra a ser executada.**

Estas especificações devera ser considerada integralmente sendo complementadas no caso de eventual omissão, pelo prescrito na Normas Brasileira pertinentes em vigor.

Qual quer alteração que se fizer necessária devera ser submetida a apreciação do projetista. A inspeção para o recebimento de materiais e equipamentos sera feita no canteiro de obras ou local de de entrega, através do processo visual.

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços. Ficam definio como obrigação da empreiteira o integral apoio a obra, nos campos técnicos, administrativo, recursos humanos (m.o), equipamentos, ferramentas de trabalho, instalações provisórias, etc.

Todo procedimento deverá obedecer rigorosamente as normas técnicas da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A fiscalização fica concedida poderes de embargo totais ou parciais da obra, impedir ou proferir pessoal da empreiteira em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução, desobediência ostensiva a estas especificações e quando ao verificar incompatibilidade por incompetência comprovada ou comportamento inconveniente.

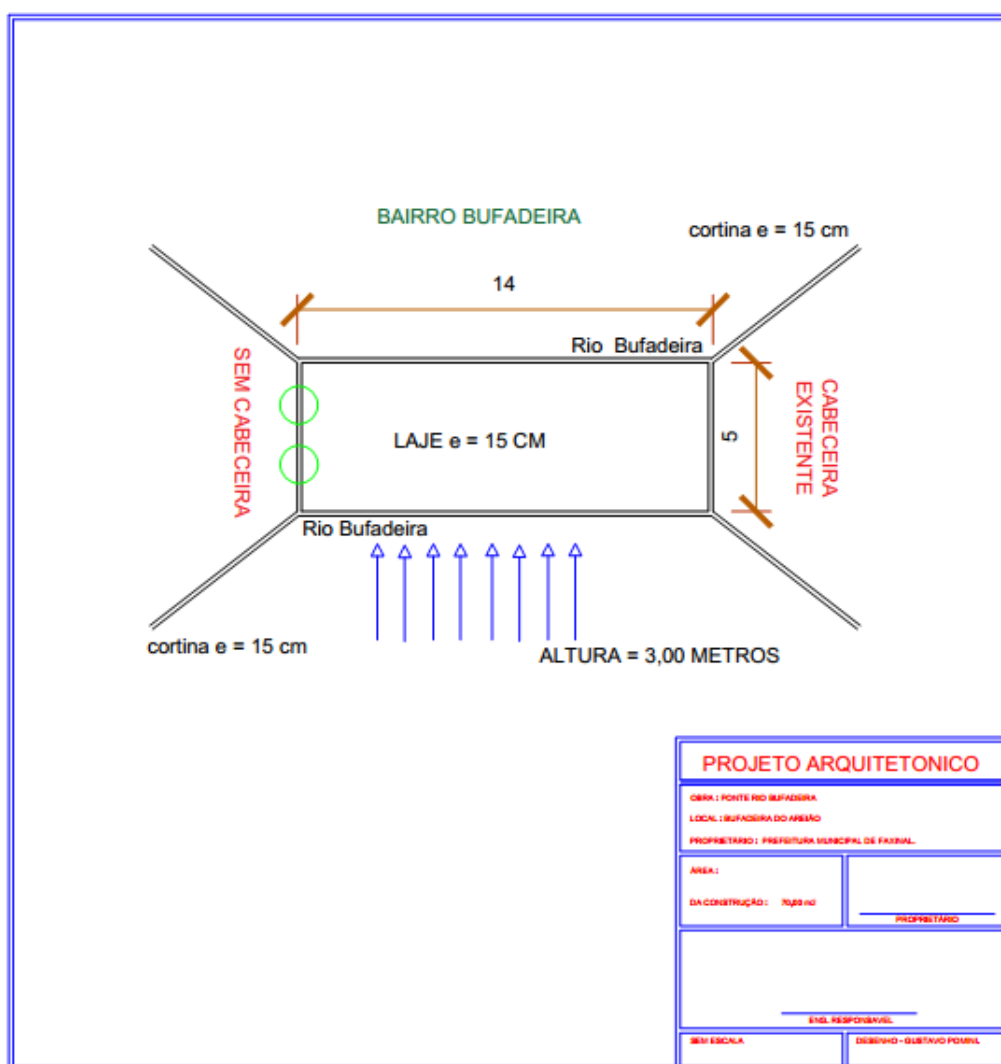
A Fiscalização compete também, observações, advertência ou qualquer outro tip de comunicação. Todos os procedimentos deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da A.B.N.T.

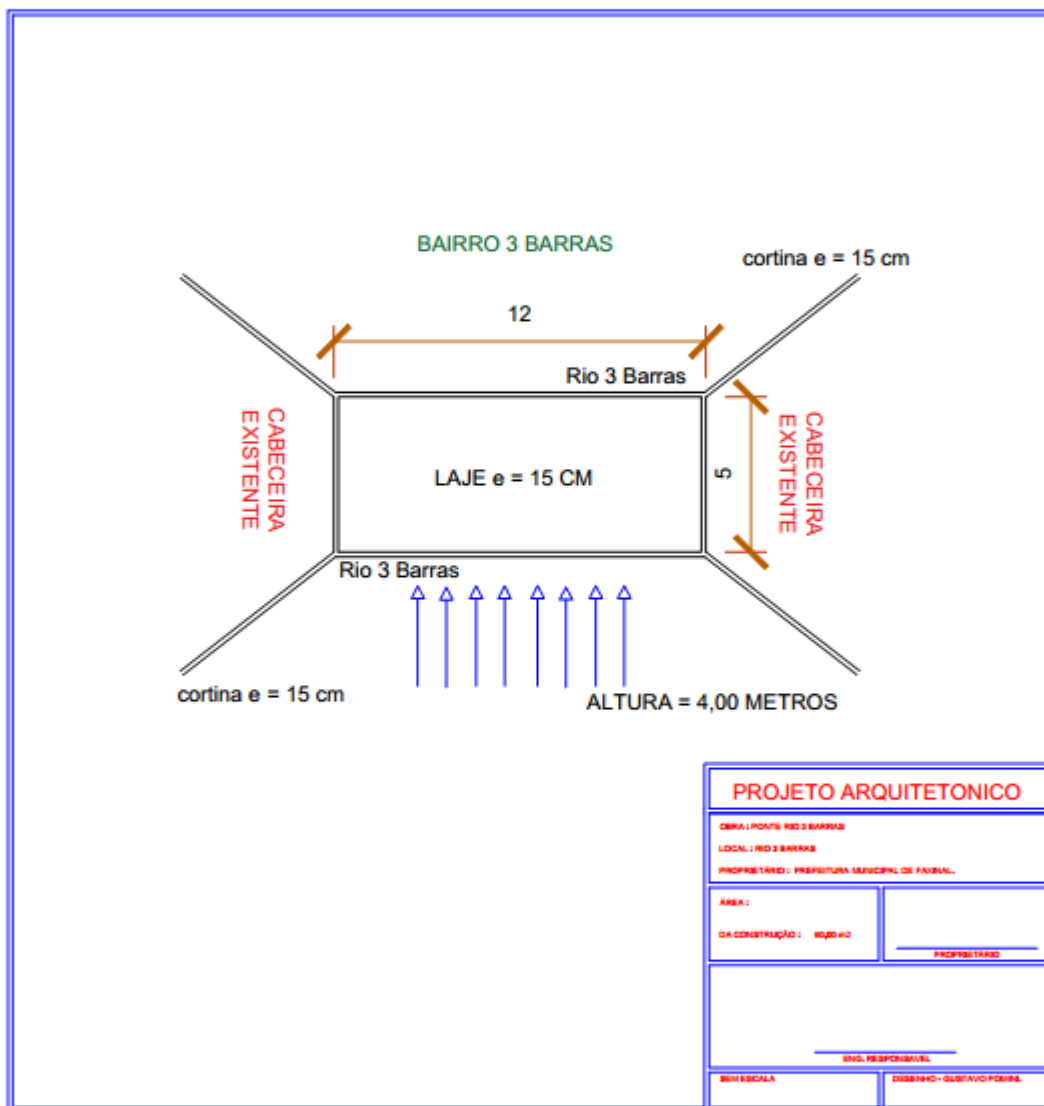
A empreiteira se obrigara a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros, decorrente de sua exigência ou omissão.

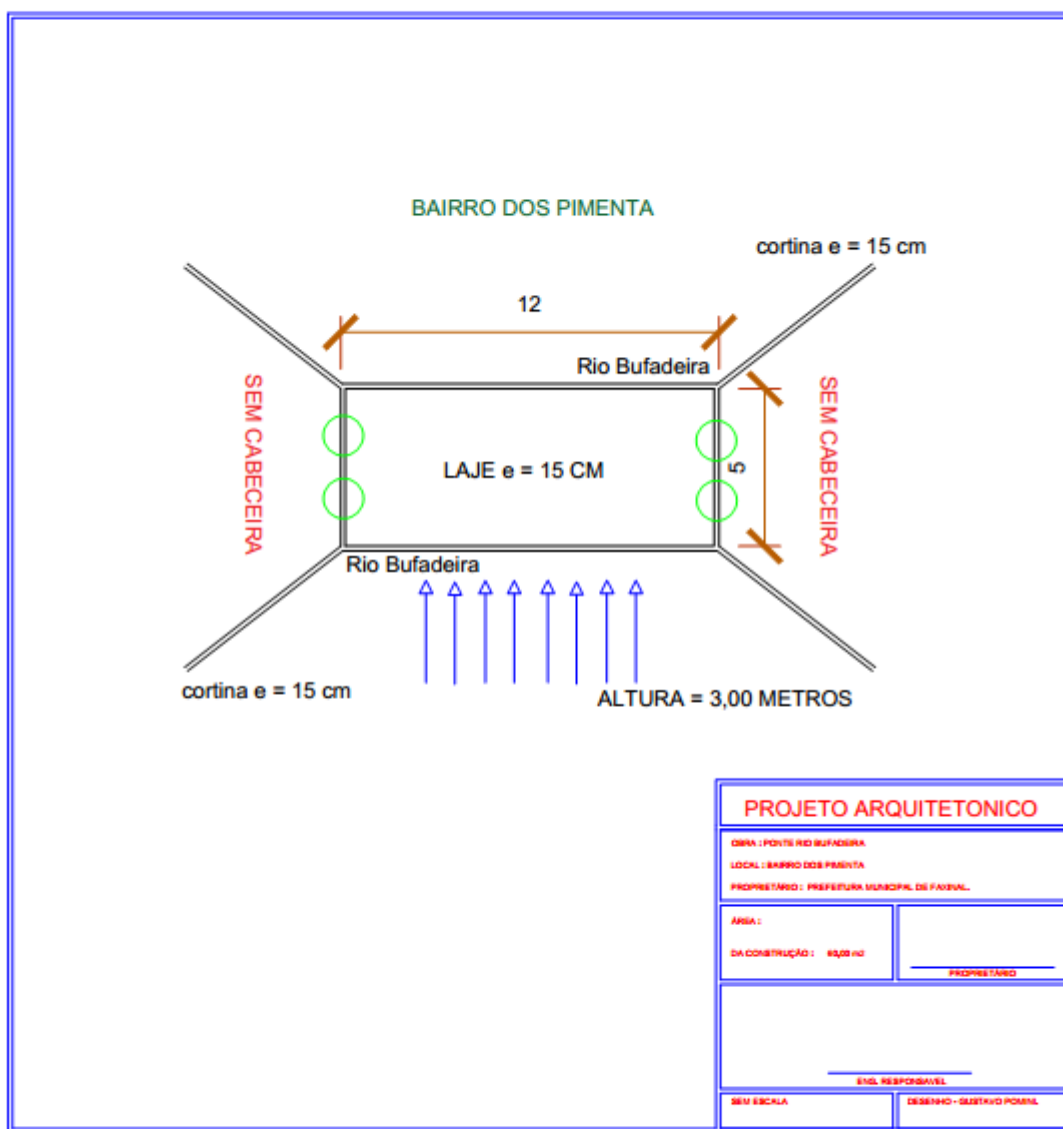
Para execução dos trabalhos deverá seguir os projetos, planilhas orçamentárias e cronograma de obra.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO VII**  
**Projeto Técnico**







## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

### **ANEXO VIII**

### **Cronograma Físico Financeiro**

**OBRA:** PONTE RIO BUFADDEIRA

**LOCAL:** BAIRRO BUFADDEIRA DO AREIÃO - ESTRADA - MUNICIPIO DE FAXINAL - PR

| ITEM                   | SERVIÇOS       | TOTAL     | 1º MÊS   |        | 2º MÊS    |        | 3º MÊS    |        | 4º MÊS    |      |
|------------------------|----------------|-----------|----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|------|
| 1                      | INFRAESTRUTURA | 15.540,52 | 7.770,26 | 50%    | 7.770,26  | 50%    |           |        |           |      |
| 2                      | SUPERESTRUTURA | 13.962,80 |          |        |           |        | 6.981,40  | 50%    | 6.981,40  | 50%  |
|                        |                | 29.503,32 | 7.770,26 | 26,33% | 7.770,26  | 26,33% | 6.981,40  | 23,66% | 6.981,40  |      |
| <b>TOTAL ACUMULADO</b> |                | 29.503,32 | 7.770,26 | 26,33% | 15.540,52 | 52,66% | 22.521,92 | 76,32% | 29.503,32 | 100% |

**OBRA:** PONTE RIO TRÊS BARRAS

**LOCAL:** BAIRRO TRÊS BARRAS - ESTRADA - MUNICIPIO DE FAXINAL - PR

| ITEM                   | SERVIÇOS       | TOTAL     | 1º MÊS   |        | 2º MÊS    |        | 3º MÊS    |        | 4º MÊS    |      |
|------------------------|----------------|-----------|----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|------|
| 1                      | INFRAESTRUTURA | 12.829,58 | 6.414,79 | 50%    | 6.414,79  | 50%    |           |        |           |      |
| 2                      | SUPERESTRUTURA | 11.970,80 |          |        |           |        | 5.985,40  | 50%    | 5.985,40  | 50%  |
|                        |                | 24.800,38 | 6.414,79 | 25,86% | 6.414,79  | 25,86% | 5.985,40  | 24,13% | 5.985,40  |      |
| <b>TOTAL ACUMULADO</b> |                | 24.800,38 | 6.414,79 | 25,86% | 12.829,58 | 51,72% | 18.814,98 | 75,85% | 24.800,38 | 100% |

**OBRA:** PONTE RIO TRÊS BARRAS

**LOCAL:** BAIRRO TRÊS BARRAS - ESTRADA - MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR

| ITEM            | SERVIÇOS       | TOTAL     | 1º MÊS   |        | 2º MÊS    |        | 3º MÊS    |        | 4º MÊS    |      |
|-----------------|----------------|-----------|----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|------|
| 1               | INFRAESTRUTURA | 12.829,58 | 6.414,79 | 50%    | 6.414,79  | 50%    |           |        |           |      |
| 2               | SUPERESTRUTURA | 11.970,80 |          |        |           |        | 5.985,40  | 50%    | 5.985,40  | 50%  |
|                 |                | 24.800,38 | 6.414,79 | 25,86% | 6.414,79  | 25,86% | 5.985,40  | 24,13% | 5.985,40  |      |
| TOTAL ACUMULADO |                | 24.800,38 | 6.414,79 | 25,86% | 12.829,58 | 51,72% | 18.814,98 | 75,85% | 24.800,38 | 100% |

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO IX**

**Capacidade Financeira**

Ref: Edital de **Tomada de Preços nº 12/2017**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES**

| <b>Tipo de Índice</b>                                       | <b>Valor em Reais</b> | <b>Índice</b> |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Liquidez geral (LG)<br><br>$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   |                       |               |
| Liquidez corrente (LC)<br><br>$LC = AC / PC$                |                       |               |
| Endividamento (E)<br><br>$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$ |                       |               |

AC – ativo circulante  
AP – ativo permanente  
PC – passivo circulante;

RLP – realizável a longo prazo;  
ELP – exigível a longo prazo.

**OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante legal  
(nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, RG nº e assinatura)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINAL, E DE OUTRO A  
«NOME\_FORNECEDOR»**

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Brasil, 694, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº **453.674.859-87** e Cédula de Identidade RG Nº e de outro lado a empresa «Nome\_Fornecedor», com sede na cidade de «Cidade\_Fornecedor», Estado de «Estado\_Sigla\_Fornecedor», sito à «Endereço\_Fornecedor», CEP «Cep\_Fornecedor», portadora do CNPJ nº «CNPJ\_CPF\_Fornecedor», doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. «Nome\_Representante», portador do Cadastro de Pessoa Física nº «CPF\_Representante» e Cédula de Identidade RG nº «RG\_Representante» «Órgão\_Emissor\_Representante», à seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como a Lei Estadual nº 15.608, assim como pelas condições do Edital Modalidade **Tomada de Preços nº 12/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para execução de Obras de Reforma e Construção de Pontes de Concreto, no Município de Faxinal**, sob regime de empreitada Global, Menor Preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos do edital modalidade **Tomada de Preços nº 12/2017**, fornecida pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital modalidade **Tomada de Preços nº 12/2017**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato será sob forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **120 dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ «Valor\_Contratado»**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

#### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 30 (trinta) dias após adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A nota fiscal/fatura, deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na Prefeitura Municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

Apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

**OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados ente a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

Apresentar cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

A liberação da última medição fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído, Termo de Recebimento Provisório e de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

O faturamento deverá ser em nome do MUNICÍPIO DE FAXINAL – CNPJ Nº 75.771.295/0001-07.

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.001.15.451.0022.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
08.001.15.452.0023.2.032.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

##### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

##### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

##### **Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

##### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima – Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços pactuados na Tomada de Preços serão fixos e irrevogáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo, determinados pelos Governos Federal e Estadual (alterações de preços pela ANP ou na alíquota de ICMS), na mesma proporção, quando solicitado pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras, devidamente protocolado ou, ainda por solicitação da CONTRATANTE, junto à CONTRATADA, devidamente protocolada.

Os valores do objeto adquirido, após decurso de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II, e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.
- e) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e,
- f) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Confecção e colocação de placas de obra, conforme Modelo;
- f) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- g) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- h) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- j) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- k) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- l) Não manter em seu quadro de pessoa menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- m) Manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- o) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do projeto, através da relação de ensaios necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executado não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

##### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

##### **Parágrafo Segundo**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

##### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA, deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

##### **Parágrafo Quarto**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

##### **Parágrafo Quinto**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e /ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

##### **Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

##### **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

#### **Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem) na obra, nos limites autorizados em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos da melhor qualidade e em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS.

##### **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

##### **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

##### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

##### **Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

##### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO COTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou Jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras ações contratuais;

#### **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### **Parágrafo Segundo**

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### **Parágrafo Primeiro**

Compete ao (responsável legal ao contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

#### **Parágrafo Segundo**

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava, letra e).

#### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memórias, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos, e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações pela CONTRATADA, com anuência expressa do MUNICÍPIO DE FAXINAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de «**Prazo\_Contrato**» dias («**Prazo\_Contrato\_Extenso**»), contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”:
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal, «Data\_Assinatura»

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**(Contratante)**

\_\_\_\_\_  
**«NOME\_FORNECEDOR»**  
**(Contratada)**

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG